Caderno de Encargos

Procedimento Simplificado ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto

Aquisição de analisador diferencial portátil de C02 e H20, com 4 analisadores independentes de gás não-dispersivo, para medições simultâneas exatas de CO2 e H2O

N.º de Procedimento: 59/NCP/2021

INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA
Universidade de Lisboa
Hinc Patriam Sustinet

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 2
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 2
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO 2
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 4.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 5.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 3
CLÁUSULA 6.ª – LOCAL DE ENTREGA DO BEM 3
CLÁUSULA 7.ª – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 8.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 9.ª- GESTOR DE CONTRATO 5
CLÁUSULA 10.ª – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE 5
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES 6
CLÁUSULA 12.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 13.ª - COMUNICAÇÕES 6
CLÁUSULA 14.ª- CONTAGEM DOS PRAZOS 6
CLÁUSULA 15.ª- FORO COMPETENTE 7
CLÁUSULA 16.ª- DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO 7
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 8
CLÁUSULA 17.ª- CARATERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO 8

Núcleo de Contratação e Património
Tapada da Ajuda
1349-017 Lisboa, Portugal
E-mail: ncae@isa.ulisboa.pt
www.isa.ulisboa.pt

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento para medição simultânea exata de CO2 e H2O (Sistema Análise De Gases por Infravermelhos - IRGA), de acordo com as especificações técnicas constantes na **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante e aceites pelo adjudicatário prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O prazo contratual para a entrega do equipamento é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. A relação contratual extingue-se com a entrega do equipamento, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo.

Cláusula 4.ª – Resolução do Contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Caso se verifique que o cocontratante não afete à entrega do equipamento, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação principal de fornecer à entidade adjudicante o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante

Cláusula 6.ª – Local de entrega do bem

O equipamento será entregue no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, em local a definir pelo gestor do contrato.

Cláusula 7.ª – Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **49.182,00€** (quarenta e nove mil e cento e oitenta e dois euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª- Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valore(s) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo

9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.ª- Gestor de Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao fornecedor do equipamento que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 10.ª – Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras da boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, de reclamações, custos, custas, despesas, multas, coimas, ou sansões, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a entrega do bempor causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

Cláusula 12.ª- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário, sem a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 14.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.ª- Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.ª- Caraterísticas e Especificações técnicas do equipamento

O presente procedimento tem como objetivo aquisição do fornecimento de um Sistema portátil de Análise De Gases por Infravermelhos (IRGA) e que contenha:

A) Analisador diferencial portátil de CO_2 e H_2O

B) Cuvete universal para folhas

C) Módulo incorporado de fluorescência com iluminação

que tem de ter as seguintes especificações e características técnicas e possuir:

Analisador diferencial portátil de CO_2 e H_2O que tenha 4 analisadores independentes de gás não-dispersivo, para medições simultâneas exatas de CO_2 e H_2O, eliminando os problemas associados com os sistemas de comutação de gás.

Os analisadores deverão incluir uma fonte de radiação infravermelha polida e com células de amostra e detetores banhados a ouro. Estes analisadores atuam como absorciómetros medindo apenas a absorção de infravermelhos.

A bancada ótica analisador deverá ter temperatura controlada e pressão compensada para medições exatas de CO_2 e H_2O sob condições ambientais variáveis.

O analisador deverá ter a capacidade de gerar curvas rápidas de A/Ci através de tecnologia programável de controlo das rampas de CO_2. Deverá ter também o controlo de CO_2 e H_2O, da temperatura e da intensidade luminosa de forma a poder-se gerar curvas de resposta estomática e fotossintética ao CO22 e à luz, com a possibilidade de pré-programarão das medições.

O controlo dos parâmetros ambientais deverá poder ser dinâmico ou fixo (pré-programado). O controle de temperatura deverá ter um alcance elevado (-10 to + 15C da temperatura do ar ambiente), de modo a poder funcionar num leque alargado de temperaturas, quer ao nível laboratorial quer ao nível de condições de campo.

O aparelho deverá ter uma cuvete universal para todos os tipos de folhas (incluindo numa só cuvete a adaptação para folhas largas (*broad*) e estreitas (*narrow*) e cuvette para luz artificial.

O aparelho deverá ter um módulo fluorescência com iluminação RGBW LED, com luz integrada e fonte, que tenha capacidade de deteção simultânea de fotossíntese e fluorescência da clorofila. A unidade de iluminação (vermelho, azul, verde, branco) deverá permitir controlar a intensidade luminosa até aos 2500 µmol $m^{-2}s^{-1}$, bem como regular a qualidade da luz (proporção dos diferentes comprimentos de onda da luz). Para além dos parâmetros mais comuns (F0, Fv, Fm, Fs, F'0, F'v, F'm, qP, qN, NPQ) o modulo de fluorescência deverá permitir a medição do parâmetro F'm aparente.

A cuvete de medição da folha deverá ter um monitor próximo que mostre os valores das medições, facilitando assim a visualização dos valores medidos em condições de campo

A portabilidade e robustez do aparelho para medições de campo é um especto critico. O aparelho deverá ser portátil, versátil e leve para facilitar múltiplas medições no laboratório e principalmente no campo e em zonas de difícil acesso (ex copas altas e/ou densas). Deverá também dispensar a necessidade da utilização contínua de tripés ou de outras estruturas acessórias de estabilização.

O peso total deverá ser inferior a 5kg.